



Recebido 15/6/21
16:20
[Signature]

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 009/2021

De 15 de junho de 2021

Autor: Vereador Maurício de Souza Diefenthaeler Dias

Cria a Área de Proteção Ambiental da Barragem e Eclusa de Amarópolis compreendendo os limites de 650 metros a montante e 650 metros a jusante e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental Barragem e Eclusa de Amarópolis, situada no distrito de Santo Amaro do Sul, 2º distrito do município de General Câmara – RS.

I - A Área de Proteção Ambiental compreenderá a seguinte faixa de proteção:

a) 650 metros a montante (acima) da Eclusa de Amarópolis, da margem do município de General Câmara e do dique de acesso à Barragem até a divisa com o Município de Butiá, limitando-se a área de proteção da APALA (Lei nº 1.701, de 02 de maio de 2012), conforme o mapa do anexo I e as coordenadas geográficas do Anexo III.

b) 650 metros a jusante (abaixo) da Eclusa de Amarópolis, partindo da margem esquerda do município de General Câmara e do dique de acesso até a divisa com o Município de Butiá, conforme o mapa do anexo I e as coordenadas geográficas do Anexo III.

Art. 2º A Área de Proteção Ambiental Barragem e Eclusa de Amarópolis têm como objetivos básicos:

I - assegurar a proteção ambiental à diversidade biológica do Rio Jacuí;

II - permitir o uso sustentável de todo o ecossistema associado;

III - possibilitar a manutenção da reprodução das espécies aquáticas ocorrentes no ecossistema local;

IV - proteger o solo;

V - resguardar a estrutura patrimonial da Barragem e Eclusa de Amarópolis.

Art. 3º As atividades com licenças ambientais válidas deverão observar o disposto na alínea “d” do inciso XIV do art. 7º, inciso XV e alínea “a” do inciso XVI do art. 8º, alínea “b” do inciso XIV e alínea “a” do inciso XV do art. 9º, bem como o disposto no art. 12 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: As atividades de mineração ficam proibidas de operarem nos limites internos da Área de Proteção Ambiental da Barragem e Eclusa de Amarópolis.

Art. 4º Este projeto de lei não interfere na atividade de pesca, conforme o disposto do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e §1º do art. 215 e inciso II do art. 216 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio do Órgão Ambiental Municipal, será o responsável pela administração da Área de Proteção Ambiental, a qual deverá contar com um conselho gestor deliberativo e normativo, a ser presidido pelo representante do órgão Ambiental Municipal, e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da proteção ambiental, conforme disposto no parágrafo 5º do art. 15 da Lei Federal 9.985/2000.

[Signature]



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Maurício de Souza Diefenthaeler Dias, 15 de junho de 2021.



Anexo I

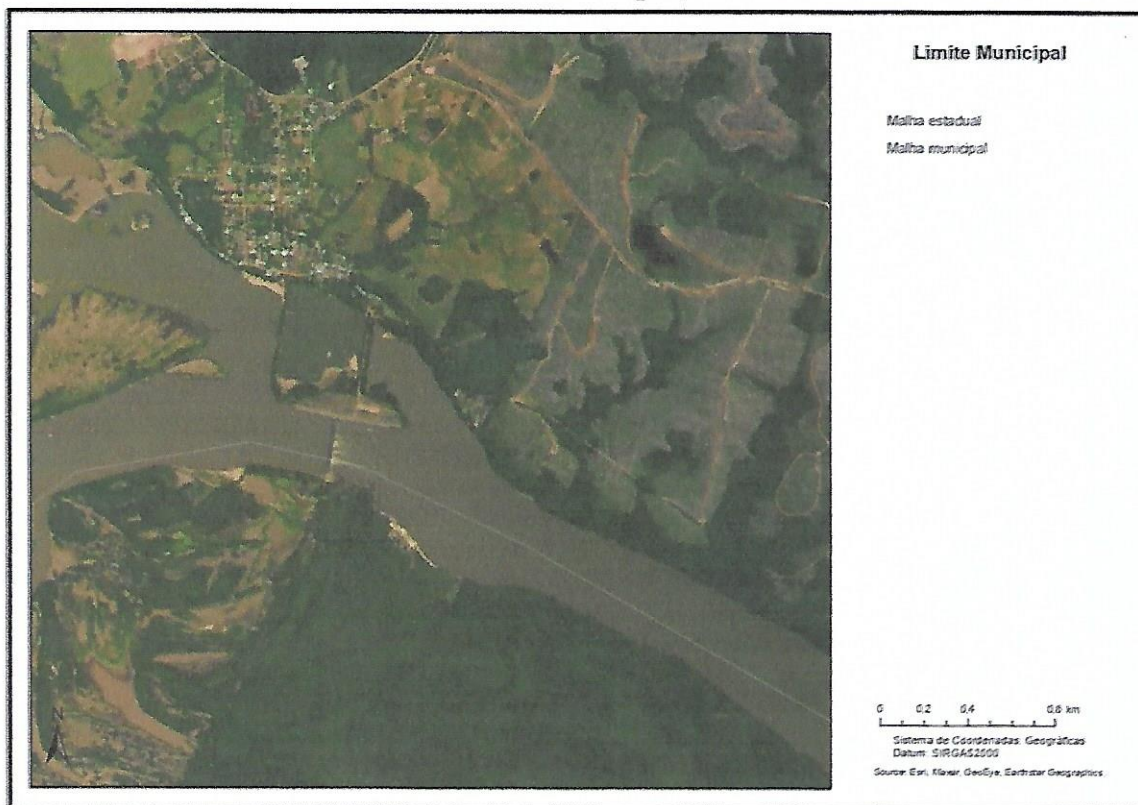
Mapa indicando a Área de Proteção Ambiental Eclusa de Amarópolis.



[Handwritten signature]



Anexo II
Mapa indicando os limites do município, de acordo com o IBGE.





Anexo III

Coordenadas geográficas da Área de Proteção Ambiental Barragem e Eclusa de Amarópolis - Montante.

Datum Sirgas 2000

Ponto	Latitude	Longitude
1	-29.9461493357454	-51.8961009164281
2	-29.9458382507942	-51.8960518165314
3	-29.9457411374665	-51.8966707733936
4	-29.9455234542474	-51.8972358739971
5	-29.9454688395537	-51.8974909765008
6	-29.9452057520179	-51.8977331255504
7	-29.9448924959074	-51.8978727850903
8	-29.9432929493698	-51.8976234013456
9	-29.9433409882118	-51.8974015675336
10	-29.944439653207	-51.8975443913217
11	-29.9448153933444	-51.8973284522016
12	-29.9447221618045	-51.8968972050367
13	-29.9446956244307	-51.8961420326815
14	-29.9447361407959	-51.895756990857
15	-29.9447365218856	-51.895418014379
16	-29.9443357098565	-51.8952021965594
17	-29.9442287965457	-51.8947703581352
18	-29.9443753041149	-51.894353788531
19	-29.9423978161528	-51.8939837497825
20	-29.9417301750351	-51.8953861814972
21	-29.941476440526	-51.8960489144469
22	-29.9412153769938	-51.8969306049911
23	-29.9431418181778	-51.897351536613
24	-29.9431244407451	-51.8975852250264
25	-29.9414700924398	-51.8972808037364
26	-29.9414250000000	-51.8974310000000
27	-29.9445250000000	-51.8979920000000
28	-29.9445250000000	-51.9019338888889
29	-29.9473372611111	-51.9019338888889
30	-29.9468446656353	-51.8986808290363
31	-29.9474260249384	-51.8956177854655
32	-29.9462775866089	-51.8953840597074



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6

Coordenadas geográficas da Área de Proteção Ambiental Barragem e Eclusa de Amarópolis - Jusante.

Datum Sirgas 2000

Ponto	Latitude	Longitude
1	-29.9463167137436	-51.8949592337489
2	-29.9475124259292	-51.8951797007361
3	-29.9477007923442	-51.8941600168141
4	-29.9500618399965	-51.888447425873
5	-29.9485149770214	-51.8878975888507
6	-29.9483393194195	-51.8881152594843
7	-29.9481800589721	-51.8884246478255
8	-29.9479227416465	-51.888760180969
9	-29.9476599836674	-51.8890056232825
10	-29.9472011616324	-51.8891991872232
11	-29.946808284238	-51.8894192824047
12	-29.9463534496802	-51.8898311470053
13	-29.9460137994939	-51.8901633915587
14	-29.945561632704	-51.8904705011106
15	-29.9452567187298	-51.8906465320707
16	-29.9450650742356	-51.8908577091224
17	-29.9447993032576	-51.8910737825926
18	-29.9444856872812	-51.8912447779888
19	-29.9441983307643	-51.8913906819328
20	-29.9440287422807	-51.8916220178071
21	-29.943511404913	-51.8920139778402
22	-29.9434225199109	-51.8921332625614
23	-29.9433435797358	-51.8923722536325
24	-29.9433041018037	-51.8925999015076
25	-29.9432350634867	-51.8928332786312
26	-29.9432104196278	-51.8931292670554
27	-29.9431907255349	-51.8932829494336
28	-29.9430082698543	-51.8933284958173
29	-29.9427617050177	-51.8933285082772
30	-29.9427131442992	-51.8935104850709
31	-29.9431513060592	-51.8935675381417
32	-29.9434571250713	-51.8936414878801
33	-29.9437579357826	-51.8936642664475
34	-29.9441179811361	-51.8937041020728
35	-29.944478039237	-51.8938065370566
36	-29.9447917480487	-51.8938694120777
37	-29.9446741148916	-51.8933283602764
38	-29.9446956196365	-51.8930924670355
39	-29.9449000223287	-51.8930862449419
40	-29.9449645678537	-51.8930552020248
41	-29.9450977861312	-51.8928671460164
42	-29.9453205484582	-51.8925714758445
43	-29.9454876176479	-51.892481472309



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7

44	-29.9458350319589	-51.892256998764
45	-29.9460655319339	-51.8921205588377
46	-29.9463508354528	-51.8920829148178
47	-29.9465067285287	-51.8922500321973
48	-29.946603426303	-51.8924820455986
49	-29.9466389220386	-51.8929936507185



Justificativa ao Projeto de Lei do Legislativo nº 009/2021.

A criação de uma área ambiental é extremamente vital para manter o equilíbrio ecológico e a proteção dos ecossistemas do Rio Jacuí, especialmente nas proximidades da Barragem e Eclusa de Amarópolis, conforme prevê a Lei Federal 6.938 de 1981, que dispõe sobre a política Nacional do Meio Ambiente e que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida. O espaço que fica a 650 metros a montante (acima) a partir da Eclusa de Amarópolis, da margem do município de General Câmara e do dique de acesso à Barragem até a divisa com o Município de Butiá, limitando-se a área de proteção da APALA nos termos da Lei nº 1.701, de 02 de maio de 2012 e 650 metros a jusante (abaixo) a partir da Eclusa de Amarópolis, partindo da margem do município de General Câmara e do dique de acesso até a divisa com o Município de Butiá, deve ser transformado em uma Área de Proteção Ambiental com a finalidade de proteger a diversidade biológica associada ao Rio Jacuí e as áreas úmidas compreendidas em seu entorno, assegurando-se assim a sustentabilidade através da manutenção e garantias futuras da reprodução das espécies da ictiofauna, avifauna e herpetofauna local, protegendo o solo do entorno, especialmente contra os processos erosivos advindos das ações antrópicas, notadamente a mais severa delas a mineração, seguindo-se as orientações do previstas no Decreto Federal nº 99.274, de 6 de Junho de 1990, que regulamenta a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente, sobre a criação de Estações e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. A diversidade biológica deve ser preservada através de ações que possam manter a segurança e a qualidade dos ecossistemas, sendo uma responsabilidade de todos, inclusive do governo local em promover a conservação, em consonância com o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade. A proposição desta Área de Proteção Ambiental não só protegerá as espécies locais, como também vai impedir a exploração desmedida dos recursos naturais, a fim de resguardar o solo e a estrutura patrimonial da Barragem e Eclusa de Amarópolis, pois a represa tem uma grande importância no controle do nível do Rio na navegabilidade deste trecho, necessitando estar protegida contra qualquer tipo de ação que possa vir a desestabilizar a sua base de sustentação. A proposta também vai beneficiar os pescadores e a comunidade ribeirinha, possibilitando a manutenção da reprodução das espécies, sem interferir na atividade de pesca, conforme o disposto do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e §1º do art. 215 e inciso II do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Por isso, solicito aos nobres vereadores que este projeto seja aprovado pelo bem da biodiversidade biológica, da preservação do solo e da manutenção da integridade estrutural e patrimonial da Eclusa de Amarópolis.

Vereador Maurício de Souza Diefenthaler Dias